

Glossário do Cidadão

A

- 1. Ação Civil:** ação judicial que tem por objetivo solucionar conflitos entre pessoas, bem como evitar ou reparar danos.
- 2. Ação Penal:** ação judicial que tem por objetivo apurar a prática de crime e a punição do responsável.
- 3. Assembleia Legislativa:** Instituição que reúne os deputados estaduais com a função de elaborar leis e fiscalizar os atos do governo estadual.
- 4. Aplic –** Sigla de Auditoria Pública Informatizada de Contas. É um sistema informatizado, por meio do qual o TCE recebe todas as informações sobre a administração pública. O envio dessas informações é obrigatório e abrange receita, despesas, contratação de pessoal, procedimentos de licitação e outros atos de gestão. O sistema APLIC foi criado para possibilitar o acompanhamento eficiente e ágil da gestão dos recursos públicos pelo Tribunal.
- 5. Atualização monetária:** Ajuste feito periodicamente de certos valores na economia, tendo como base o índice da inflação de determinado período, objetivando compensar a perda de valor da moeda.
- 6. Auditoria:** Instrumento de fiscalização utilizado para verificar a legalidade, a conformidade e o resultado dos atos praticados pelos responsáveis por bens e valores públicos.

7. Auditor substituto de Conselheiro – Cargo previsto nas constituições Federal e Estadual, provido mediante concurso público de provas e títulos dentre brasileiros que satisfaçam as exigências do parágrafo 1º do artigo 73 da Constituição da República. Os auditores substitutos de Conselheiro substituem os conselheiros nas suas ausências, vacâncias e afastamentos legais, relatando processos e participando das sessões. No TCE-MT. O primeiro concurso para esse cargo foi realizado em 2007/2008, para preenchimento de três vagas. Os três aprovados foram nomeados em janeiro de 2008.

C

8. Cadastro de Responsáveis por Contas Irregulares: Lista onde constam nomes de administradores que aplicaram mal ou que gastaram ilegalmente os recursos públicos.

9. Câmara Municipal: Instituição que reúne os vereadores com a função de elaborar leis e fiscalizar os atos do governo municipal.

10. Canais de Comunicação: Meios disponibilizados para o cidadão se comunicar com o TCE-MT, dentre os quais, Disque Denúncia, Denúncia on line e telefone.

11. Cargo em Comissão: Cargo público, criado por lei, também conhecido como cargo de livre nomeação. Nesse tipo de cargo não é necessária a prévia aprovação em concurso público.

12. Competência Constitucional: Conjunto de poderes e deveres que a Constituição confere a órgãos e agentes públicos. Um exemplo de competência constitucional é o trabalho realizado por conselheiro do Tribunal de Contas. As funções do conselheiro e do próprio Tribunal são definidas pela Constituição.

13. Conselheiro: Agente Público, cujo dever e prerrogativas incluem a fiscalização e o julgamento das Contas Públicas.

14. Consultoria Técnica: Unidade do Tribunal de Contas do Estado que tem a responsabilidade de intermediar e harmonizar o entendimento técnico sobre a atuação da administração pública, além de responder às consultas feitas pelos gestores públicos.

15. Contas Públicas: Demonstrativos contábeis e financeiros das receitas arrecadadas e dos gastos realizados pelos órgãos públicos estaduais e municipais.

16. Contas Anuais de Governo – Prestação de contas que é feita pelo governador do Estado e prefeitos municipais. Nesse processo o Tribunal de Contas analisa os atos políticos praticados pelo chefe do Poder Executivo, abrangendo as ações relacionadas ao planejamento, cumprimento dos percentuais de repasses obrigatórios para as áreas de educação e saúde, limites de gastos com pessoal e outros limites estabelecidos na legislação. Verifica, também, se os programas de governo estão sendo executados tal qual planejados, e se as políticas públicas trazem resultados positivos na vida do cidadão. Sobre essas contas o TCE emite Parecer Prévio – pela aprovação ou reprovação – e encaminha ao Poder Legislativo para julgamento definitivo.

17. Contas Anuais de Gestão - Prestação de contas que é feita por todos os administradores públicos. Nesse processo, o Tribunal de Contas julga os atos de gestão praticados pelos prefeitos municipais, secretários de Estado, ordenadores de despesa de uma forma geral e, todos aqueles que de algum modo têm responsabilidade por atos da administração pública. Através dessas contas, o TCE analisa, por exemplo, se as despesas foram legítimas, se a contratação de bens e serviços foram praticadas com empresas regulares, se as licitações, os procedimentos de aquisição de bens e serviços ocorreram de acordo com a Lei de Licitações, em suma, se os atos da gestão foram praticados de acordo com o que prescreve a legislação.

18. Controle Externo: Ação que o Tribunal de Contas realiza para verificar a legalidade, economicidade e os resultados das despesas realizadas pelas instituições e entidades públicas.

19. Controle Interno: Sistema interno organizado para controlar os próprios atos, verificando se as despesas estão enquadradas nos princípios da legalidade, economicidade e finalidade pública. Quando os responsáveis por esse controle encontram falhas ou ilegalidades, têm o dever legal e constitucional, de determinar ao órgão a adoção de medidas corretivas.

20. Controle Social: Exercício de um direito, que é assegurado a todo cidadão, de conhecer, fiscalizar, opinar e interferir nas políticas públicas, em defesa do interesse coletivo.

21. Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal: Essa coordenadoria fiscaliza a contratação de funcionários pela administração pública Estadual e Municipal, através da elaboração de um relatório que subsidia as tomadas de decisões dos conselheiros relatores.

22. Coordenadoria de Expediente: É a porta de entrada de todos os documentos protocolados no Tribunal. Esta unidade gerencia o recebimento, a emissão, a distribuição e o arquivo dos documentos e processos que tramitam pelo TCE.

23. Coordenadoria de Gestão de Pessoas: É o setor que coordena os direitos e deveres dos servidores do TCE, por meio de políticas que estimulem o desempenho profissional, garantindo a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

24. Coordenadoria de Tecnologia da Informação: É a área que dá suporte tecnológico ao Tribunal. Atua no desenvolvimento de sistemas informatizados, como o programa Control-P, o Sistema APLIC, o site do TCE e a rede interna de computadores, além de oferecer apoio técnico a todos os setores da Instituição.

25. Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia: Fiscaliza as obras e os serviços de engenharia realizadas com recursos dos governos do Estado e dos municípios. A Coordenadoria elabora relatório para orientar as decisões dos conselheiros relatores.

D

26. Decisão do TCE: Resultado da apreciação de processos pelo Tribunal Pleno, em sessão ordinária ou extraordinária. As decisões envolvem as normativas - Decisões Administrativas, Resoluções de Consultas -, bem como os processos de denúncias, julgamentos de contas dos gestores públicos estaduais e municipais e atos de aposentadorias e pensões.

27. Despesa Pública: Conjunto dos dispêndios da administração pública para o funcionamento dos serviços públicos.

28. Despesa de Capital – Tem como característica principal a descontinuidade. Tal modalidade de despesa tem data para se iniciar e ser concluída. Outra característica é que por meio dela o Poder Público *expande* os serviços públicos prestados. Ao construir uma escola, um hospital ou rodovia, o governo realiza uma despesa de capital.

29. Despesa Corrente – É aquela despesa que o governo realiza de forma *contínua*, permanente, ligada à *manutenção da administração pública*. Essa categoria de despesa abrange, por exemplo, a folha salarial do funcionalismo, faturas de água, luz, telefone, vigilância e conservação.

E

30. Escola Superior de Contas: É a unidade que coordena e executa cursos para os servidores do Tribunal e para os gestores municipais e estaduais com o objetivo de compartilhar e enriquecer o conhecimento dos servidores que trabalham com as contas públicas.

31. Exercício Financeiro: É um período de tempo que orienta a atividade orçamentária das unidades gestoras e de seus controladores. No Brasil, o Exercício Financeiro corresponde ao ano civil e determina um regime misto entre as receitas recebidas no período (Regime de Caixa) e às despesas legalmente empenhadas, pagas ou não pagas, no mesmo período (Regime de Competência).

F

32. Função de Confiança: Tem semelhança com o Cargo em Comissão. Diferencia-se pelo fato de que essa deve ser preenchida, exclusivamente, por servidores do quadro efetivo do órgão.

33. Fraude: Meio de alcançar um fim ilícito, enganoso ou dolosamente provocado, ou mesmo de pré-aproveitamento do erro alheio, visando enriquecimento ilícito.

34. Idoneidade: qualidade de quem é idôneo, correto, capaz.

J

35. Julgamento de Contas: Ato de analisar e julgar as contas públicas. Quem apresenta conta pública é um governante ou administrador público. O processo passa por verificação de auditores que elaboram um relatório técnico, sendo submetido também a representante do Ministério Público de Contas (MPC). Com base na análise técnica e no parecer do MPC, o conselheiro relator apresenta seu voto para decisão do Tribunal Pleno.

36. Jurisdicionado: São as pessoas que, no período determinado pela lei, estão obrigadas a enviar ao TCE/MT informações sobre os recursos recebidos e as despesas realizadas, para análise da legalidade e efetividade dos seus atos.

L

37. Legalidade: Qualidade atribuída a todo ato praticado em conformidade com a lei.

38. Licitação: Processo pelo qual o poder público adquire bens e serviços destinados a sua manutenção e expansão, mediante análise de vantagens que atendam aos interesses públicos, segundo critérios definidos em lei.

39. Licitante: É todo aquele que participa como concorrente em um processo de licitação.

40. Limites da LRF: Parâmetros definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal como necessários na condução da gestão dos recursos e das políticas públicas. A não obediência desses limites acarreta alertas e multas aos gestores públicos.

M

41. Medida Cautelar: medida urgente adotada pelo Tribunal visando evitar a ocorrência de lesão a direitos.

42. Ministério Público de Contas: Instituição permanente, essencial à função de controle externo da administração pública, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do estado democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O

43. Obras Públicas: Construção reforma ou ampliação de bem imóveis realizada por execução direta ou indireta, com comprometimento de recursos públicos.

44. Ordenador de Despesas: Qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos.

45. Órgão Autônomo: Órgão público não vinculado aos poderes Executivo, Legislativo e nem ao Supremo Tribunal Federal (Poder Judiciário). Possui autonomia administrativa e financeira.

46. Órgão colegiado: Órgão público cujas decisões finais são sempre tomadas mediante análise e votação de um grupo de pessoas com as mesmas funções e prerrogativas. É o caso do Tribunal de Contas.

47. Ouvidoria-Geral – Unidade do TCE responsável por receber opiniões, comentários, críticas, sugestões ou denúncias do cidadão contra falhas ou irregularidades praticadas por gestores ou por membros do próprio Tribunal. A Ouvidoria encaminha o processo à unidade responsável pelo assunto e acompanha sua tramitação e, após a decisão sobre cada caso, disponibiliza a informação para o interessado.

P

48. Parecer Prévio – É a decisão dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos municípios brasileiros sobre as contas anuais prestadas pelo presidente da República, governador e prefeitos. Pode ser Parecer Prévio Favorável ou Contrário à aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo. O parecer prévio é encaminhado ao Poder Legislativo para decisão final sobre as contas anuais dos governantes. No caso dos processos de contas anuais que recebem parecer prévio pela reprovação em virtude de danos causados ao erário, o TCE encaminha cópias ao Ministério Público Estadual, para providências criminais cabíveis.

49. Poder Executivo: Poder público que propõe, executa e administra as políticas públicas. O Governo Federal, Governo Estadual e Prefeituras são as três esferas de Poder Executivo.

50. Poder Judiciário: É o conjunto dos órgãos públicos aos quais a Constituição da República, em seus artigos 92 a 126, atribui a função jurisdicional. Função jurisdicional é a obrigação e a prerrogativa de compor os conflitos de interesses em cada caso concreto, através de um processo judicial, com a aplicação de normas gerais e abstratas. Esse é o primeiro papel do Poder Judiciário. O segundo papel envolve o *controle de constitucionalidade*. As normas jurídicas só são válidas se estiverem em conformidade com a Constituição Federal. Assim, a ordem jurídica brasileira estabeleceu um método para evitar que atos legislativos e administrativos contrariem regras ou princípios constitucionais. Todos os órgãos do Poder Judiciário podem exercer esse controle e as decisões que tomam são válidas apenas para o caso concreto por ele apreciado.

51. Poder Legislativo: Poder público que cria e atualiza as leis, sendo responsável também por fiscalizar sua aplicação por parte do Poder Executivo. Poder Legislativo é o Congresso Nacional, bem como as Assembléias Legislativas e as Câmaras de Vereadores.

52. Políticas Públicas: Conjunto de atividades planejadas e desenvolvidas pelos governos federal, estaduais e municipais. Expressão que define o conjunto organizado de ações do poder público, voltado para suprir as necessidades da sociedade.

53. Portal Transparência – Espaço existente no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, www.tce.mt.gov.br, para informar o cidadão sobre a transparência dos atos de gestão, limites da LRF e Planejamento Estratégico do TCE/MT.

Q

54. Quitação Plena: Certificação dada pelo Tribunal de Contas quando determinado processo de contas públicas atende as exigências legais.

Nesse caso, o responsável pelas contas fica desobrigado de apresentar mais informações ou esclarecimentos relativos ao processo.

R

55. Ressarcimento: Ato de compensar um prejuízo causado. No caso da administração pública, o ressarcimento significa devolução de recursos públicos gastos indevidamente.

56. Receita pública - Receita Pública é a soma de recursos provenientes de impostos, taxas, contribuições e outras fontes, arrecadados para atender às despesas públicas.

57. Remessa do APLIC – Envio de arquivos de informações pelos órgãos públicos municipais, em conformidade com o calendário de prazos estabelecidos pelo Tribunal.

S

58. Sanção Jurídica: Punição aplicada à pessoa que deixou de cumprir uma obrigação legal ou que praticou irregularidade.

59. Sanção Legislativa: Aprovação, pelo chefe do Poder Executivo, de lei aprovada pelo Poder Legislativo.

60. Subvenção: Valor que os órgãos públicos podem conceder, dentro de determinadas regras legais.

T

61. Título Executivo Extrajudicial – Documento que torna o crédito líquido, certo e exigível. Por meio de título executivo, o credor adquire o direito de executar o patrimônio do devedor para obter a satisfação efetiva do seu direito.

62. Tribunal de Contas do Estado: Instituição responsável pela análise e emissão de Parecer Prévio sobre as contas de governo que são prestados pelo governador e prefeitos. É responsável também pela análise e julgamento das contas de gestão, prestadas por todos os ordenadores de despesas do Estado e dos municípios, envolvendo os poderes Executivo e Legislativo. Os atos de gestão julgados pelo TCE envolvem, inclusive, convênios e contratos firmados por dirigentes de órgãos e empresas públicas.

63. Tribunal Pleno: Colegiado de Conselheiros que se reúne em sessão ordinária ou extraordinária, para apreciar e julgar as Contas Públicas.